

PROJETO DE LEI Nº EM-110/2007

Autoriza o Poder Executivo a alienar sob a forma de doação onerosa, imóveis de propriedade do Município a TMG Siderurgia Ltda..

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a empresa TMG Siderurgia Ltda, sob a forma de doação onerosa, os imóveis de propriedade do Município, constituídos pelos lotes de terreno nº 300, com área de 1.171,02 m² (um mil, cento e setenta e um metros e dois centímetros quadrados) e nº 400, com área de 3.706,30 m² (três mil, setecentos e seis metros e trinta centímetros quadrados), ambos da quadra nº 200, zona 29, sub-lotes nº 000, situados na Rua Antônio Vantuil, no Bairro Universitário, nesta cidade, havidos, respectivamente, das matrículas de nºs, 64.313 e 85.966, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, e avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único. A contrapartida da referida empresa, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em equipamentos de informática, destinado à Diretoria de Cadastro e Fiscalização - DICAF e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado à aquisição de materiais de construção para a reforma e ampliação do prédio da Universidade Federal, localizado nesta cidade.

Art. 2º Os imóveis objeto da presente doação destinam-se, exclusivamente, ao acréscimo do cinturão verde, não podendo ser objeto de alienação, salvo para empresas coligadas ao mesmo grupo da empresa de origem, mediante expressa e prévia autorização do Governo Municipal.

Art. 3º A donatária promoverá as compensações ambientais dos processos de licenciamento ambiental, previstas na lei 4.280/97 e arcará com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela lei 3.686/94.

Art. 4º A donatária, em contrapartida, cumprirá os ônus exigidos através do custeio, em conformidade com os projetos específicos elaborados em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) e participará na infra-estrutura básica de sua região.

Art. 5º A donatária, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, deverá proceder o cercamento da área com muros e/ou alambrados, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei; providenciar licenciamento ambiental para construção da planta industrial até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei e iniciar,

efetivamente, a implantação até 90 (noventa) dias após a obtenção da respectiva licença ambiental para Instalação.

Art. 6º Os imóveis doados serão revertidos ao patrimônio do Município, sem ônus para este, se, no prazo de 02 (dois) anos, a partir da respectiva escritura pública de doação, em qualquer hipótese não for dada a destinação prevista no artigo 2º desta lei.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 7º As eventuais despesas decorrentes da presente doação onerosa correrão às expensas da donatária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de setembro de 2007.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM/ 151 /2007
Em 13 de setembro de 2007

Excelentíssimo Senhor
Milton Donizete
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora encaminhamos para apreciação e soberana deliberação desta nobre e esclarecida Casa Legislativa, dispõe sobre a alienação de imóvel de propriedade do Município a TMG Siderurgia Ltda, sob a forma de doação onerosa.

A referida doação, destina-se ao acréscimo do cinturão verde, que garantirá a melhoria dos aspectos ambientais da empresa junto à comunidade.

Pela importância que representa a pretendida doação onerosa, confia-se que esse esclarecido Legislativo fará a merecida análise e aprovação deste projeto.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V.Exa.e a seus ilustres pares os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal